



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 639/2025 - PGM

Vilhena, 26 de novembro de 2026.

Exmº. Sr.

**Celso Eduardo Machado**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, submeter à elevada consideração desta Casa o Projeto de Lei nº 7.298, que "Autoriza a permuta de bens imóveis entre o Município de Vilhena e a M. L. Construtora e Empreendedora LTDA, e dá outras providências".

A presente proposta visa regularizar situação patrimonial de relevante interesse público, permitindo ao Município adquirir imóveis de localização estratégica para desenvolvimento de políticas urbanas, em troca de bens que se encontram sob limitações de uso.

A operação de permuta justifica-se pela necessidade de reordenamento do patrimônio municipal, especialmente considerando que os imóveis a serem cedidos originam-se de reversão determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em virtude de doação anterior considerada irregular.

Ressalta-se que a proposta atende a todos os requisitos legais, incluindo a prévia avaliação dos bens por profissional habilitado, a comprovação de equivalência de valores, a verificação de interesse público e justificativa para dispensa de licitação nos termos da legislação federal.

A medida não acarretará qualquer ônus aos cofres públicos, uma vez que todas as despesas decorrentes da operação serão suportadas pela empresa privada envolvida.

Confio na sensibilidade e acolhida deste Parlamento, subscrevemo-nos com votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA  
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 10/12/25  
Hora: 9h55

*Daniella Belli*  
**Daniella Belli**  
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

PROJETO DE LEI Nº

7-298

/2025



**M E N S A G E M**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 7-298, de 26 de novembro de 2025, que “Autoriza a permuta de bens imóveis entre o Município de Vilhena e a M. L. Construtora e Empreendedora LTDA e dá outras providências”.

A presente proposta tem como objetivo central promover a otimização do patrimônio público municipal por meio de operação de permuta que se mostra vantajosa para o poder público sob múltiplos aspectos. A operação em tela permitirá ao Município adquirir imóveis situados em localização estratégica no Setor D, áreas estas descritas tecnicamente como “praticamente encravadas” em fundiária municipal, cuja incorporação ao patrimônio público viabilizará substancial ganho de planejamento territorial e futura aplicação em políticas urbanas de interesse social.

Cumpre destacar que os bens a serem cedidos pelo Município originam-se de processo de reversão ao patrimônio público determinado pelo Tribunal de Contas do Estado, em razão de doação anterior considerada irregular. Dessa forma, a permuta configura solução administrativamente adequada para regularização definitiva desta pendência, assegurando a correta destinação desses imóveis e a preservação da legalidade.

Do ponto de vista econômico, a operação apresenta nítida vantagem para o erário, na medida em que permitirá a troca de imóveis com limitações de uso por outros de maior potencial de aproveitamento, sem qualquer ônus financeiro para os cofres públicos, uma vez que todas as despesas decorrentes da transação, incluindo avaliações, registros e demais encargos, serão integralmente suportadas pela empresa privada envolvida.

A proposta observa rigorosamente os requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à dispensa de licitação, fundamentada no interesse público específico e na necessidade de localização determinada que justificam a operação. Ademais, o processo será precedido de avaliação técnica independente por profissional legalmente habilitado, garantindo a necessária equivalência de valores entre os bens permutados e assegurando, com total transparência, a devida proteção do patrimônio público.

Dante da relevância da matéria para a gestão patrimonial municipal e dos evidentes benefícios que a operação trará para o Município, confiamos no acolhimento deste pleito por parte dos nobres Parlamentares.

Na expectativa de aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**

Prefeito



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
**Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.298, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Vilhena com imóveis de propriedade da M. L. Construtora e Empreendedora LTDA, conforme discriminação constante do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** A efetivação da permuta ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - prévia comprovação de regularidade dominial de todos os imóveis envolvidos, inclusive quanto à averbação da reversão ao patrimônio municipal quando cabível;

II - avaliação prévia dos bens por profissional legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

III - comprovação da equivalência de valores entre os bens a serem permutados;

IV - verificação da inexistência de ônus reais ou impedimentos legais que impossibilitem a transferência dos imóveis; e

## V - demonstração do interesse público na operação.

**Art. 3º** Fica dispensada a licitação para a permuta, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando:

I - as características de localização dos imóveis a serem recebidos pelo Município, que apresentam singularidade e são essenciais para atendimento de finalidades públicas específicas;

II - a demonstração de vantagem para a Administração Pública, decorrente da otimização patrimonial e da incorporação de imóveis estrategicamente localizados para desenvolvimento de políticas públicas; e

III - a certificação da inexistência de outros imóveis públicos que atendam às mesmas finalidades.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação somente se efetivará após o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta permuta, inclusive com avaliações, registros e demais encargos, correrão por conta da M. L. Construtora e Empreendedora LTDA.

**Art. 5º** O Poder Executivo publicará extrato do contrato de permuta no órgão oficial de imprensa do Município.



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 26 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENNA  
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 7.298, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**ANEXO ÚNICO**  
RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS OBJETO DA PERMUTA

**TABELA I**

**IMÓVEIS A SEREM TRANSFERIDOS PARA O PATRIMÔNIO MUNICIPAL**  
(Propriedade da M. L. Construtora e Empreendedora LTDA)

MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
53.865	Chácara 64-30	D	Livre de ônus
53.866	Chácara 64-31	D	Livre de ônus
53.867	Chácara 64-32	D	Livre de ônus
53.868	Chácara 64-33	D	Livre de ônus
53.869	Chácara 64-34	D	Livre de ônus
53.870	Chácara 64-35	D	Livre de ônus
53.871	Chácara 64-36	D	Livre de ônus
53.872	Chácara 64-37	D	Livre de ônus
53.873	Chácara 64-38	D	Livre de ônus
53.874	Chácara 64-39	D	Livre de ônus
53.875	Chácara 64-40	D	Livre de ônus
53.876	Chácara 64-41	D	Livre de ônus
53.877	Chácara 64-42	D	Livre de ônus
53.878	Chácara 64-43	D	Livre de ônus
53.879	Chácara 64-44	D	Livre de ônus
53.880	Chácara 64-45	D	Livre de ônus
53.881	Chácara 64-46	D	Livre de ônus
53.882	Chácara 64-47	D	Livre de ônus
53.883	Chácara 64-48	D	Livre de ônus
53.884	Chácara 64-49	D	Livre de ônus
53.893	Chácara 64-57	D	Livre de ônus
53.894	Chácara 64-58	D	Livre de ônus
53.895	Chácara 64-59	D	Livre de ônus
53.896	Chácara 64-60	D	Livre de ônus
53.897	Chácara 64-61	D	Livre de ônus
53.898	Chácara 64-62	D	Livre de ônus
53.904	Chácara 64-68	D	Livre de ônus
53.905	Chácara 64-69	D	Livre de ônus
53.906	Chácara 64-70	D	Livre de ônus
53.907	Chácara 64-71	D	Livre de ônus
53.908	Chácara 64-72	D	Livre de ônus
53.909	Chácara 64-73	D	Livre de ônus

**TABELA II**

**IMÓVEIS A SEREM ALIENADOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**  
(Propriedade do Município de Vilhena)



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município



MATRÍCULA	DENOMINAÇÃO	SETOR	OBSERVAÇÕES
12.416	Chácara 46	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.417	Chácara 46-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.418	Chácara 47	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.419	Chácara 47-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.420	Chácara 48	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.421	Chácara 48-A	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.422	Chácara 49	D	Revertida ao patrimônio municipal
12.423	Chácara 49-A	D	Revertida ao patrimônio municipal

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.  
Vilhena, 26 de novembro de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**



↓



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 01/12/2025  
05:16:15 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

